

PARECER – INVIABILIDADE DE O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERPOR RECURSO CONTRA DECISÃO QUE ACOLHEU O PLEITO DE IMPRONÚNCIA FORMULADO POR PROMOTOR POSTERIORMENTE SUBSTITUÍDO

LEGAL OPINION – IMPOSSIBILITY FOR THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE TO FILE AN APPEAL AGAINST A DECISION GRANTING THE REQUEST FOR DISMISSAL OF CHARGES (IMPRONÚNCIA) MADE BY A PROSECUTOR WHO WAS SUBSEQUENTLY REPLACED

ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO¹

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, IDP, Brasil.
sousafilhoademar@gmail.com

DOI: [10.5281/zenodo.15978703].

ÁREA DO DIREITO: Processual; Penal

RESUMO: O parecer examina a controvérsia constitucional em torno da possibilidade de o Ministério Público interpor recurso contra decisão de impronúncia que acolheu manifestação anterior, no mesmo sentido, proferida por outro membro do órgão posteriormente substituído. Adotando metodologia dogmática com base em análise jurisprudencial e doutrinária, o estudo propõe uma leitura sistemática dos princípios institucionais do Ministério Público – especialmente a

ABSTRACT: This legal opinion examines the constitutional controversy surrounding the possibility of the Public Prosecutor's Office filing an appeal against a decision of dismissal of charges (*impronúncia*) that granted a prior request made by another prosecutor, subsequently replaced. Employing a dogmatic methodology grounded in jurisprudential and doctrinal analysis, the study advances a systematic interpretation of the institutional principles of the Public Prosecutor's

-
1. Doutor em Direito Público pela UERJ (2019). Mestre em Direito Constitucional pela UFF (2014). Professor do PPG em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/0037608878546602>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-7816-1993>].

E-mail: sousafilhoademar@gmail.com

independência funcional – à luz dos postulados da unidade, indivisibilidade, boa-fé objetiva e vedação ao comportamento contraditório. Argumenta-se que a interposição recursal nessas hipóteses viola a confiança legítima do réu, impacta negativamente o contraditório e frustra o direito ao duplo grau de jurisdição, por submeter pela primeira vez à instância superior argumentos não analisados na sentença. A conclusão do parecer é no sentido de que, nos casos em que o MP requer a impronúncia e tem seu pedido acolhido, não há interesse recursal legítimo para interposição de apelação, sob pena de desrespeito à coerência institucional, à segurança jurídica e à razoabilidade, sendo proporcional e juridicamente justificável a restrição pontual à independência funcional em tais circunstâncias.

PALAVRAS-CHAVE: Processo penal – Princípios institucionais do Ministério Público – Independência funcional – Boa-fé objetiva – Vedação ao comportamento contraditório.

Office – particularly functional independence – in conjunction with the principles of unity, indivisibility, objective good faith, and the prohibition of contradictory conduct. It is argued that filing an appeal in such circumstances violates the defendant's legitimate expectation, undermines adversarial proceedings, and frustrates the right to a double degree of jurisdiction, as it would submit previously unanalyzed arguments directly to the appellate court. The opinion concludes that, when the Public Prosecutor requests dismissal of charges and this request is granted, there is no legitimate interest to appeal. Doing so would contravene institutional coherence, legal certainty, and reasonableness, making a proportionate and legally justified restriction of functional independence appropriate in these specific cases.

KEYWORDS: Criminal procedure – Institutional principles of the Public Prosecutor's office – Functional independence – Objective good faith – Prohibition of contradictory conduct.

SUMÁRIO: 1. Consulta. 1.1. Introdução. 1.2. RE 590.908: síntese processual. 1.3. Roteiro argumentativo. 2. Princípios institucionais do Ministério Público: necessidade de uma leitura conjugada. 3. Vedação ao comportamento contraditório: boa-fé objetiva processual e segurança jurídica. 4. A restrição ao princípio da independência funcional é proporcional (adequada, necessária e proporcional em sentido estrito). 5. Conclusões. 6. Referências.

1. CONSULTA

1.1. Introdução

No dia 18 de julho de 2023, foi proferido despacho pelo Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, no qual determinou a distribuição à mencionada Comissão, para análise e parecer quanto à pertinência, viabilidade e o interesse do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Tema 496 do STF.

O *leading case* do tema de repercussão geral é o RE 590.908, em que se discute, “à luz do art. 127, § 1º, da Constituição Federal, eventual preclusão do direito de recorrer, por parte do Ministério Público, de decisão de impronúncia, que acolhera